



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CDH

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de apurar impactos sociais, econômicos e humanitários da repactuação do TTAC relativa ao desastre da Barragem de Mariana, Minas Gerais, e debater a continuidade e os critérios de elegibilidade do Auxílio Financeiro Emergencial (AFE) e do Programa de Transferência de Renda (PTR) aos atingidos da Bacia do Rio Doce, bem como os efeitos práticos das cláusulas de quitação sobre o acesso a indenizações e benefícios.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- representante Casa Civil da Presidência da República/Advocacia-Geral da União (AGU);
- representante Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA);
- representante Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA);
- representante Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA);
- representante Ministério da Saúde (MS);
- representante Defensoria Pública (DPE/MG e DPE/ES);
- representante BNDES (Administradora do Fundo Rio Doce);
- representante SAMARCO;
- representante BHP.



JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem como objetivo solicitar a realização de audiência pública no âmbito da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal (CDH) para examinar, com profundidade técnica e sensibilidade social, os impactos humanos, econômicos e ambientais decorrentes da recente repactuação do Termo de Transação e Ajustamento de Conduta relacionado ao rompimento da Barragem de Fundão, em Mariana/MG, bem como para discutir a situação atual e futura dos programas de Auxílio Financeiro Emergencial (AFE), do Programa de Transferência de Renda (PTR) e dos diversos modelos indenizatórios, a exemplo do PIM-AFE, PID e NOVEL.

A relevância desse debate nasce da necessidade de garantir que o alcance real dos direitos dos atingidos seja plenamente compreendido e respeitado, especialmente diante das profundas implicações que o acordo de repactuação trouxe para centenas de milhares de pessoas ao longo da Bacia do Rio Doce.

O acordo judicial, firmado em 30 de outubro de 2024 por uma ampla gama de instituições públicas — incluindo União, Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas, Samarco, Vale, BHP, Fundação Renova e o BNDES — estabelece um conjunto de obrigações cuja estimativa financeira atinge R\$ 170 bilhões, sendo R\$ 100 bilhões vinculados à obrigação de pagar, R\$ 38 bilhões correspondentes a valores já despendidos e cerca de R\$ 32 bilhões relacionados a obrigações de fazer e de transferência.

Esses recursos se repartem em diferentes eixos: R\$ 3,75 bilhões destinados ao Programa de Transferência de Renda para agricultores familiares e pescadores artesanais; R\$ 12 bilhões para ações de saúde; aproximadamente R\$ 11 bilhões para saneamento; R\$ 2,44 bilhões para iniciativas voltadas à atividade pesqueira; R\$ 5,698 bilhões para políticas de participação social, incluindo assessorias técnicas independentes; além de valores expressivos para iniciativas



estaduais, como R\$ 14,057 bilhões para Minas Gerais e R\$ 9,593 bilhões para o Espírito Santo.

Toda essa arquitetura financeira opera sob regras rígidas, como o parcelamento das transferências, a correção monetária pelo IPCA e a vedação de remanejamento de recursos entre diferentes anexos do acordo. A governança das ações está estruturada no Fundo Rio Doce, administrado pelo BNDES, e supervisionada por comitês gestores, auditorias independentes e mecanismos de transparência via Portal Único.

Esse panorama institucional, embora robusto, convive com inquietações legítimas apresentadas diretamente pelos atingidos. De acordo com manifestação encaminhada à CDH, há forte insegurança em relação ao futuro do Auxílio Financeiro Emergencial, cuja previsão de interrupção se daria a partir de março de 2026, com último pagamento reportado em 02/03/2026 — situação que se torna ainda mais grave diante dos laudos que apontam para a persistência de restrições à pesca e ao consumo de água no Rio Doce, inviabilizando a retomada plena das atividades de subsistência.

A mesma manifestação questiona a suficiência do montante destinado ao PTR frente ao universo de vítimas, além de relatar que muitos atingidos que aderiram ao sistema NOVEL estariam, segundo sua leitura, impedidos de acessar benefícios adicionais devido às cláusulas de quitação previstas na repactuação. Os atingidos também destacam que o AFE, de natureza alimentar, não deveria ser confundido com indenizações civis, citando, inclusive, referência a decisões judiciais que reforçam essa distinção.

As preocupações mais amplas incluem ainda denúncias de ausência de participação direta dos atingidos na fase de negociação do acordo e o temor de que cláusulas de quitação comprometam direitos futuros, especialmente considerando que grande parte dos atingidos teria sido orientada a aderir a modelos pré-estruturados de indenização.



Considerando tudo isso, é papel desta Comissão — cuja missão maior é a defesa dos direitos humanos, da dignidade e da justiça social — promover um espaço de escuta, questionamento e esclarecimento público. Uma audiência dedicada exclusivamente a esse tema permitirá examinar com profundidade como se dará a elegibilidade ao AFE e ao PTR daqui em diante; de que forma as ações de saúde, saneamento, mobilidade, participação social, recuperação ambiental e fomento econômico dialogam com a proteção de renda dessas famílias; como se estrutura tecnicamente a regra das quitações; quais são os parâmetros científicos que subsidiarão a interrupção de benefícios; e como se garante a participação social efetiva no processo de execução do acordo.

Também se mostra essencial compreender a relação entre AFE e indenizações, de modo a evitar que o caráter emergencial e alimentar do benefício seja indevidamente interpretado como compensação civil, fragilizando os direitos daqueles que dependem dele para garantir condições mínimas de sobrevivência enquanto o rio permanece contaminado.

Para tanto, é imprescindível a convocação de representantes do governo federal, especialmente da Casa Civil, AGU, MDA, MPA, MMA e Ministério da Saúde; dos governos de Minas Gerais e Espírito Santo; do Ministério Público Federal; das Defensorias Públicas de Minas Gerais e do Espírito Santo; do BNDES, da Samarco e da BHP.

É igualmente fundamental garantir espaço para que atingidos — pescadores artesanais, agricultores familiares, povos e comunidades tradicionais — e Assessorias Técnicas Independentes possam expor, em primeira pessoa, a realidade vivida nos territórios, contribuindo para a análise concreta das políticas que lhes dizem respeito.

Além disso, solicita-se que os órgãos convocados apresentem previamente à CDH informações atualizadas sobre a quantidade atual de beneficiários do AFE e do PTR, critérios de inclusão e exclusão, laudos ambientais e sanitários relacionados à qualidade da água e à segurança alimentar, notas técnicas



sobre a compatibilidade entre benefícios emergenciais e indenizações, fluxos de atendimento para atingidos já indenizados pelo NOVEL e quais efeitos práticos estes enfrentam em razão das cláusulas de quitação.

Tais informações subsidiarão não apenas a audiência, mas também um relatório final desta Comissão, que deverá conter recomendações para garantir que a proteção de renda e a dignidade dos atingidos sejam asseguradas até que existam laudos conclusivos que atestem a plena recuperação socioambiental do Rio Doce.

Diante da magnitude dos impactos, do volume financeiro envolvido, da complexidade jurídica do acordo e das incertezas vivenciadas pelos atingidos, esta audiência se torna não apenas necessária, mas urgente. É obrigação do Senado Federal assegurar que a reparação seja integral, justa, transparente e centrada no respeito aos direitos humanos.

São essas as razões que me levaram a apresentar o presente requerimento de realização de audiência pública, para o qual conto com o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão, 9 de março de 2026.

Senador Magno Malta
(PL - ES)

